



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano IX, Nº 2152

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2641 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL O FESTIVAL BOTANDO QUENTE DE QUADRILHAS DO DISTRITO DE JORDÃO. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do município o Festival Botando Quente de Quadrilhas do Distrito de Jordão. Art. 2º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para o reconhecimento, promoção, proteção e valorização do Festival Botando Quente, como Patrimônio Cultural Imaterial do município, bem como firmar acordos, convênios, parcerias com entidades públicas e privadas para a realização e preservação do Festival Botando Quente de Quadrilhas do Distrito de Jordão. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 18 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2642 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 - DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL O GRUPO JUNINO FULÔ DO CAMPO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sobral o Grupo Junino Fulô do Campo. Art. 2º A Secretaria da Juventude e Cultura adotará as medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 18 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2643 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 - DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, OS FESTEJOS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, NO DISTRITO DE BILHEIRA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sobral, os Festejos de Nossa Senhora do Livramento que decorrem do dia 14 ao dia 21 de agosto, no Distrito de Bilheira, no Município de Sobral-CE. Art. 2º O evento instituído pelo artigo 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sobral. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 18 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2644 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 - DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, OS FESTEJOS DA PARÓQUIA DE NOSSA SENHORA DO CARMO, NO DISTRITO DE TAPERUABA, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Sobral, os Festejos da Paróquia de Nossa Senhora do Carmo que decorrem do dia 06 ao dia 16 de julho, no Distrito de Taperuaba, no Município de Sobral-CE. Art. 2º O evento instituído pelo artigo 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sobral. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 18 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2645 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PROTEÇÃO A ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RUA E AUTORIZA A INSTALAÇÃO DE COMEDOUROS E BEBEDOUROS EM LOCAIS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a proteção a cães e gatos em situação de rua no Município de Sobral, autorizando o Poder Executivo a instalar comedouros e bebedouros em praças, parques, calçadas, terrenos públicos e prédios municipais. Art. 2º O objetivo é garantir o bem estar dos animais em situação de vulnerabilidade, colaborando com políticas públicas de proteção e controle populacional. Art. 3º As estruturas deverão ser mantidas em condições de higiene e segurança, podendo contar com a colaboração de voluntários e entidades de proteção animal para o abastecimento e monitoramento. Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, inclusive com definição de locais estratégicos, materiais e modelo de gestão. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 18 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2646 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.088, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011, E DA LEI MUNICIPAL Nº 1.937, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019, NA FORMA QUE INDICA. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Acrescente-se Parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 1.088, de 12 de setembro de 2011, passando a ter a seguinte redação: "Parágrafo único. Fica facultada a realização, no dia 04 de outubro, de atividades alusivas ao Dia dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito da administração pública municipal, sem suspensão de expediente e sem geração de despesas adicionais, observado o planejamento de cada órgão." Art. 2º Acrescente-se Parágrafo único ao art. 2º da Lei Municipal nº 1.937, de 28 de outubro de 2019, com a seguinte redação: "Parágrafo único. Fica facultada a realização, no dia 04 de outubro, de atividades alusivas ao Dia do Agente Comunitário de Saúde, no âmbito da administração pública municipal, sem suspensão de expediente e sem geração de despesas adicionais, observado o planejamento de cada órgão." Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 18 DE SETEMBRO DE 2025. OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal de Sobral.

LEI Nº 2647 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025 - INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA MUNDIAL DA DIABETES, A SER CELEBRADO ANUALMENTE EM 14 DE NOVEMBRO. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do Município, o Dia Mundial da Diabetes, a ser comemorado anualmente no dia 14 de novembro. Art. 2º A inclusão do Dia Mundial da Diabetes no calendário municipal tem os seguintes objetivos: I - promover a conscientização da população sobre a prevenção, diagnóstico e controle da diabetes; II - estimular o debate público sobre o impacto da doença na saúde individual e coletiva; III - incentivar ações educativas, campanhas e eventos que visem à redução de casos e à melhoria da qualidade de vida dos portadores de diabetes; IV - reforçar a importância de políticas públicas voltadas à saúde preventiva e ao tratamento adequado da diabetes. Art. 3º O Poder Público Municipal, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá, dentro de sua competência: I - realizar, promover ou apoiar eventos, campanhas, seminários, palestras, exposições e outras ações alusivas ao Dia Mundial da Diabetes; II - estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e profissionais da saúde para o desenvolvimento das ações previstas; III - incentivar a participação das escolas, unidades de saúde e demais órgãos públicos nas atividades de conscientização e prevenção. Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser executadas